



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”



REQUERIMENTO Nº 130/2019

PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PMB, CLAUDIO OLIVEIRA – PR, PROFESSORA MARISA – PTB e DAMIANI NA TV – PSC, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, ao Senhor Ednilson de Lima Oliveira, Secretário Municipal da Cidade e ao Senhor Felipe Dias Mesquita, Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, **requerendo cópia do relatório final e dos estudos técnicos que resultaram na contratação de uma empresa, conforme define o Termo de Referência do Pregão Presencial nº 66/2018, cujo objeto:**

“O objeto do presente Termo de Referência é, portanto, a realização de um conjunto de ações de assessoramento com consultoria técnica que permita a elaboração de projetos das propostas de intervenção de trânsito no município de Sorriso-MT, na região delimitada conforme Termo de Referência e Anexo II buscando avaliar a situação atual da cidade, no que diz respeito a alternativas de mobilidade urbana sugerindo modificações caso necessárias, qualificando o sistema viário para o desenvolvimento e o funcionamento da cidade, conforme condições e quantidades necessárias.”

JUSTIFICATIVAS

O Poder Executivo Municipal procedeu a contratação de empresa a fim de realizar estudos técnicos na parte mais central da cidade, incluindo parte da Zona Leste, propondo-se a encontrar alternativas e melhor o fluxo no trânsito, adequando vias, direção, sinalização, dentre outros, ou seja, alternativas de mobilidade urbana. O item ‘6’ do Termo de Referência do Pregão Presencial traz especificações, como a seguir transcrevemos:

“6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

⊗ Micro simulação propostos pela equipe técnica da prefeitura municipal de Sorriso:

- Entorno Da Área Verde Central (Av. Otávio De Souza Cruz X Av. Luis Amadeu Lodi)
- Perimetral Sudoeste X Rua Lupicínio Rodrigues;
- Avenida Mario Raiter X Rua Vinícius De Moraes;
- Perimetral Noroeste X Av. Santa Maria.
- Rua Palmares X Rua Tangará
- Rua Passo Fundo X Rua São Francisco De Assis

⊗ Micro simulação dos Entroncamentos das Principais Avenidas

⊗ Avaliação das Condições de Circulação de veículos, pedestres e ciclistas;

⊗ Elaboração de Plano de ação imediata de trânsito, contemplando propostas de adequações viárias, sinalização, circulação viária, estacionamento, operações de carga e descarga e programação semafórica;

⊗ Elaboração de projeto executivo de sinalização.

⊗ Elaboração da Base Gráfica para execução de projetos;

⊗ Projeto Conceitual de Trânsito;

⊗ Contagem Volumétrica Classificada;

⊗ Contagem Origem/Destino Veicular;

⊗ Pesquisas de Velocidade e Retardamento;



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

- ⊗ Estudos de viabilidade de implantação de sinalização semafórica;*
- ⊗ Simulações de Tráfego;*
- ⊗ Projetos de Sinalização Semafórica;*
- ⊗ Elaboração das Programações Semafóricas;*
- ⊗ Implantação das Programações Semafóricas;*
- ⊗ Projetos de Geometria Viária;*
- ⊗ Projetos de Sinalização Horizontal e Vertical;*
- ⊗ Projetos de Acessibilidade;*
- ⊗ Interface Gráfica. Obs.: Os produtos/serviços especificados acima deverão ser elaborados atendendo uma área de abrangência estimada em 950 hectares, delimitada conforme Anexo II.”*

O Mapa ‘Anexo II’, no qual está o retângulo envolvendo os trechos em estudo, faz parte do Termo de Referência, que anexamos aqui também:



Ante estes fundamentos e nas pretensões do Poder Executivo Municipal, requeremos o relatório técnico final, os estudos realizados, os documentos produzidos, gerados pela empresa responsável e que resultaram nas ações do Poder Executivo Municipal, a fim de, em nossas competências e responsabilidades, possamos conhecer, informar o cidadão, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações propostas.

Neste contexto, o Legislativo Municipal tem a prerrogativa do controle externo do Poder Executivo Municipal, inserido no artigo 31 da Constituição Federal, como segue:

“Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”

A Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 13 e inciso X do mesmo artigo estabelece a competência de fiscalizar:

“Art. 13 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

...



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”

E no artigo 64:

“Art. 64 Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.”

O Regimento Interno desta Casa de Leis, que no artigo 244, inciso V, dispõe:

“Art. 244 É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

...

V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;”.

Os pedidos de informações são instrumentos dispostos ao exercício da atividade parlamentar no exame, aferição, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos, em especial o Poder Executivo, na compreensão da função fiscalizadora da Câmara, observando com vigília se as ações e atividades da Administração Pública se fazem conforme os princípios régios expressos pela Carta Constitucional e os implícitos do direito pátrio, uma vez que estão os vereadores investidos do controle externo;

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública, permite o acompanhamento das ações e das despesas dos governos por parte dos cidadãos.

Desta forma, ficamos no aguardo dos referidos documentos e estudos para podermos, em nosso fiel e inquestionável dever legal de exercício, desempenhar de nossas funções.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2019.


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


PROFª MARISA
Vereadora PTB


DAMIANI NA TV
Vereador PSC